ATO DA MESA Nº 21/2021

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE PARLAMENTAR E FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.-

Considerando o que dispõe o artigo 2°, inciso V, da Lei n° 12.037/2009, no tocante a utilização de carteira de identificação funcional como meio hábil para identificação civil;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados os procedimentos para expedição e utilização das carteiras de identidade parlamentar de Vereadores e das carteiras de identidade funcional dos servidores da Câmara Municipal de Garça, servindo o documento como prova do vínculo institucional de seu portador com o Poder Legislativo, assegurando-se, quando em serviço, as prerrogativas previstas na legislação para o desempenho do respectivo cargo.

Parágrafo único. Além do vínculo funcional, as carteiras atestarão a identificação civil de seu titular com validade nacional, conforme preceitua o artigo 2°, inciso V, da Lei n° 12.037, de 1° de outubro de 2009.

Art. 2º As carteiras de que trata este Ato serão emitidas observando-se, ao menos, as características de qualidade e segurança descritas no Anexo I.

Art. 3º As carteiras de identidade parlamentar e funcional poderão ser emitidas, a critério da Administração, sob a forma de carteira digital.

§ 1º A carteira digital estará disponível em aplicativo oficial disponibilizado pela Câmara Municipal de Garça.

§ 2º A autenticidade e segurança dos dados constantes da carteira digital será aferida por meio eletrônico definido pela Secretaria Administrativa e Financeira.

Art. 4º A emissão das carteiras de identidade parlamentar e funcional será autorizada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º As informações a serem inseridas nas carteiras de identidade, para fins de emissão, serão extraídas dos assentamentos do membro ou servidor junto à Edilidade.

§ 2º A entrega dos documentos, quando emitidos em formato físico, somente ocorrerá mediante a assinatura do termo de recebimento e responsabilidade, conforme modelo previsto no Anexo II.

Art. 5º As carteiras de identidade parlamentar e funcional terão seu prazo de validade limitada ao final do respectivo mandato da Mesa Diretora.

Art. 6º O uso indevido da carteira de identidade parlamentar ou funcional sujeitará o titular às sanções previstas em lei.

Art. 7º Por ocasião do término do mandato, exoneração, aposentadoria, ou outra forma de extinção do vínculo com a Câmara Municipal de Garça, os documentos deverão ser restituídos ao órgão emissor, quando emitidos em formato físico.

§ 1º Após a ocorrência de qualquer um dos fatores previstos neste artigo, a utilização do documento de identidade constituirá infração disciplinar, sem prejuízos das demais sanções previstas em lei.

§ 2º Não restituído o documento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será publicado aviso na imprensa oficial do Município informando a perda da validade do documento.

§ 3º No ato da devolução do documento de identificação, será fornecido o respectivo recibo.

Art. 8º Para obter a segunda via da carteira de identidade parlamentar ou funcional, quando emitida em formato físico, deverá ao interessado protocolizar requerimento endereçado à Presidência, anexando-se:

I – em caso de troca:

a) carteira parlamentar ou funcional antiga;

II – em caso de perda, furto ou roubo:

a) boletim de ocorrência,

a) fotografia 3x4 atualizada.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão sanados pela Presidência da Casa.

Art. 10. A Secretaria Administrativa e Financeira será responsável pela confecção dos documentos de identificação, inclusive pelos procedimentos referentes à criação da arte gráfica.

Art. 11. Ficam sem efeito os documentos de identificação concedidos por esta Casa em data anterior ao presente Ato, os quais deverão ser restituídos no prazo nele previsto.

Art. 12. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Ato da Mesa 08, de 15 de maio de 2017.

Garça/SP, 07 de dezembro de 2021.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente

RODRIGO GUTIERRES
Vice-Presidente

DR. MARCELO MIRANDA
1º Secretário

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
2º Secretário

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE PARLAMENTAR E FUNCIONAL

1. Arte gráfica composta, ao menos, pelo brasão do Município de Garça e as inscrições "Câmara Municipal de Garça" e "Estado de São Paulo".

2. Quando emitida em formato físico, fabricação em policarbonato, podendo conter dispositivo eletrônico (chip) de identificação.

3. Cores de fundo em tons predominantes:
3.1 Preto: Carteiras de Identidade Parlamentar;
3.2 Azul: Carteiras de Identidade Funcional.

4. Impressão dos dados:
4.1.1 Foto digitalizada;
4.1.2 Nome;
4.1.3 Cargo em exercício;
4.1.4 Número do RG;
4.1.5 Número do CPF;
4.1.6 Data de nascimento;
4.1.7 Naturalidade;
4.1.8 Filiação;
4.1.9 Assinatura do portador;
4.1.10 Número da matrícula;
4.1.11 Validade;
4.1.12 Data de expedição;
4.1.13 Assinatura do emitente.

5. Dizeres: "Válido em todo território nacional com valor de identificação civil, nos termos do Art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037/2009"

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:
Cargo/função:
Matrícula:

EMISSÃO:

1ª Via () 2ª Via ()

Declaro ter recebido, lido e conferido os dados constantes na carteira de identidade parlamentar / funcional, declarando, ainda, estarem de acordo com as informações correspondentes à minha qualificação pessoal.

Outrossim, me comprometo a comunicar imediatamente a Secretaria Administrativa e Financeira a ocorrência de extravio, roubo ou furto da carteira de identidade parlamentar / funcional.

Por fim, prezarei pela boa conservação do documento recebido, me comprometendo, ainda, a devolvê-lo ao término do vínculo com a Câmara Municipal de Garça.

Garça/SP, ____ de _____de _____.

Assinatura do membro ou servidor